**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA**

**GERÊNCIA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO**

**PORTARIA Nº 3 DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Insere parágrafo único no artigo 28 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do IDP Brasília (Mestrado e Doutorado Acadêmicos).

**Art. 1º**. O art. 28 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. Ao(À) aluno(a) regularmente matriculado é facultado o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas como aluno(a) regular ou especial de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. O aproveitamento não exceda o número de 04 (quatro) disciplinas para estudante de Mestrado e 06 (seis) disciplinas para estudante de doutorado;
2. As disciplinas cursadas possuam carga horária mínima de 40 horas/aula e conteúdo equivalente às disciplinas aproveitadas presentes na estrutura curricular dos cursos;
3. As disciplinas cursadas tenham sido concluídas em até 04 (quatro) semestres letivos, para aproveitamentos relativos ao Mestrado; e 08 (oito) semestres letivos para aproveitamentos relativos ao Doutorado, anteriores ao pedido e mediante autorização da Coordenação do curso;

**Parágrafo único.** Em caso de alunos(as) de Doutorado, o aproveitamento poderá ser solicitado por egressos de Mestrado Acadêmico ou Profissional, desde que respeitado o que dispõem o *caput* e os incisos deste artigo.

**Art. 2º** As disposições desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

17 de abril de 2023.

Texto

Descrição gerada automaticamente

**Profa. Eduarda Toscani Gindri**

Gerente Acadêmica

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito